





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 230/2024

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.949, de 25 de julho de 2019 - – que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, para alterar a denominação e estrutura administrativa da Secretária Municipal de Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDETUR.”

Em justificativa, o proponente justifica que a presente iniciativa visa alterar, sem qualquer aumento de despesas, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDETUR, integrante da Lei Municipal nº 3.949, de 25 d julho de 2019, no que tange à sua nomenclatura, atribuição bem como denominação de cargo de provimento em comissão que o integra, visando á compatibilização com lei Municipal nº 4.477, de 29 de novembro de 2022 – que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/Ipatinga, e com as leis federais que tratam da Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados aos Município insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela competência Concorrente entre União Federal e Municípios prevista no art. 23, da Constituição Federal, além de atender ao princípio da EFICIÊNCIA e atendimento aos princípios da administração pública para sua realização, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

A matéria não conflita com a Competência Privativa da União Federal ( art. 22 da CF) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal ( art. 24 da CF).

A matéria veiculada neste Projeto de Lei SE ADEQUA aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 51 determina a competência privativa do Prefeito, sobre projetos de lei que disponha:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

Analdo Antonio da Silva

Cecília F

Adriano O



No presente caso, observa-se que a matéria do Projeto de Lei em análise ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A matéria veiculada no Projeto de Lei em análise, somente pode ser legislado por provocação de INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, não competindo aos Vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional..

Finalmente destaco que a matéria alterada já foi objeto de análise sob a ótica da constitucionalidade e legalidade quando do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal 3.949, de 25 de julho de 2019 no que tange à sua nomenclatura, atribuição bem como denominação de cargo de provimento em comissão que o integra e da mesma forma em relação a Lei Municipal nº 4.477, de 29 de novembro de 2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/Ipatinga.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de outubro de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

Maria Cecília Ferramenta Delfino  
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira Relator  
Relator

Página de assinaturas

**Cecília Ferramenta**  
445.162.826-15  
Signatário

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 21 out 2024** 09:35:29 **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95 )
- 21 out 2024** 09:46:56 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 09:47:00 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 09:37:06 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 09:37:26 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 09:38:51 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 09:38:53 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 out 2024** 13:58:01 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



23 out 2024  
13:58:06



**Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

